Câmara Municipal de Rio Branco
01
DILEGIS
Acre

UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: **Projeto de Lei nº 52/2021**
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: **Vereadora Lene Petecão 24/11/2021**
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: **Institui a Política Municipal de Conscientização e orientação sobre o Lúpus e dá outras providências.**
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	A PROCURADORIA GERAL PARA EMITIR PARECER JURÍDICO EM: 24/11/2021 Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa	4º	
2º		5º	
3º		6º	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO - PSD**

Câmara Municipal de Rio Branco – Estado do Acre
02
DILEGIS

PROJETO DE LEI Nº 52/2021

EMENTA: "Institui a '***Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus***' e dá outras providências".

O **PREFEITO** do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus", em especial ao LES-Lúpus Eritematoso Sistêmico, no município de Rio Branco AC.

Art. 2º A política a que se refere o Art. 1º compreende as seguintes ações, respeitada a regulamentação conforme dispuser o órgão municipal competente do Poder Executivo Municipal:

I – realização de forma direta ou articulada entre os órgãos municipais competentes e entidades envolvidas de campanha de divulgação, tendo como metas:

a) elucidação sobre as características e tipos da doença, seus sintomas, causas, fatores de risco, formas de diagnóstico, tratamento, informações e orientação aos familiares;

b) facilitar o acesso aos serviços públicos de saúde aos pacientes portadores de Lúpus, facilitando o diagnóstico e o registro dos casos existentes no município.

II – implantação de sistemas de dados visando a:

a) obtenção de informações sobre a população atingida, com a criação e manutenção, dentre outras ações, do CMPL-Cadastro Municipal de Pessoas Portadoras de Lúpus, na forma regulamentada pela autoridade municipal competente;

b) detecção de índices de incidência da doença; c) contribuição para o aprimoramento de pesquisas científicas sobre o tema;

III — Elaboração de parcerias e convênios com outros órgãos públicos (União, Estado e Município), entidade da sociedade civil organizada, tais como associação pública e/ou privada, ONG-Organização Não Governamental, OSCIP-Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Clube de Serviço, estabelecimento de ensino (público e/ou privado), empresa (pública, de economia mista e/ou privada), conforme regulamentar a

E-mail: lenepetecao55@gmail.com
Facebook: Lene Petecao
Instagram: @lenepetecao

Câmara Municipal de Rio Branco – Estado do Acre
03
DILEGIS

autoridade municipal competente, observada a legislação federal reguladora da matéria, em especial a Lei Nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, ações estas com a finalidade de estabelecer uma política municipal que contemple toda a temática que envolva a doença.

Art. 3º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, **atendimento preferencial ao portador de Lúpus.**

Parágrafo Único. A identificação do beneficiário se dará por meio de Cartão expedido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) precedido de comprovação médica, na forma regulamentada em Decreto.

Art. 4º Será permitido ao portador de Lúpus estacionar o veículo em que conduza ou se encontre transportado, em vagas já destinadas aos deficientes, devendo o Poder Público adequar a sinalização de trânsito indicando: "Portador de Lúpus".

Parágrafo Único. A identificação do beneficiário se dará por meio de cartão ou adesivo, precedido de comprovação médica, mantido à vista dos agentes de trânsito, expedido pelo Executivo Municipal, através da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (RBTRANS) na forma regulamentada em Decreto.

Art.5º Conforme disponibilidade e viabilidade orçamentário-financeira e regulamentação pelo Poder Executivo, fica autorizada a concessão descontos nos impostos de sua competência, quais sejam, IPTU, ITBI e ISSQN, ao cidadão e/ou empresa da qual este faça parte, que comprovar o diagnóstico de portador de LES-Lúpus Eritematoso Sistêmico e que seja residente e/ou sediado no Município.

Art. 6º As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual vigente no município, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – AC, 22 de novembro de 2021.

Lene Petecão
Vereadora

E-mail: lenepetecao55@gmail.com
Facebook: Lene Petecao
Instagram: @lenepetecao

Câmara Municipal de Rio Branco – Estado do Acre
04
DILEGIS

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

O presente projeto pretende efetivar e instituir a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus", em especial ao LES-Lúpus Eritematoso Sistêmico, no município de Rio Branco AC.

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença crônica de causa desconhecida, onde acontecem alterações fundamentais no sistema imunológico do portador. O tratamento do LES engloba uma série de medidas, entre medicamentos e normas. As manchas, lesões e úlceras são provocadas pela sensibilidade ao sol e luz. Os pacientes com fotossensibilidade devem evitar a exposição ao so1 e fazer uso diário e intermitente de filtros solares. Uma pessoa que tem LES desenvolve anticorpos que reagem contra as células normais do próprio organismo, podendo, afetar a pele, as articulações, rins e outros órgãos. Não é uma doença contagiosa, infecciosa ou maligna, mas não há medicamento para a cura do Lúpus. O diagnostico é difícil, é uma doença incompreendida, pacientes podem levar um mês ou mais para serem diagnosticados. O paciente de LES às vezes não apresenta lesões na pele, porém, o cansaço e dores são intensos. O LES, por mostrar-se como doença rara, faz com que o paciente tenha dificuldades para se aposentar. Entretanto, muitas vezes as dores impedem que trabalhe com eficiência, havendo necessidade de aposentadoria. A classificação de doença rara impossibilita a aposentadoria e muitas vezes se faz necessário ir ao judiciário. O Projeto em tela propõe um conjunto de ações que visam orientar os Munícipes em relação a tal doença, a importância do tema, tratamentos e outras medidas.

Em vista das informações acima, e ciente de que compete à Prefeitura Municipal dar início a tais propostas legislativas, é que encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei para análise e, anuindo às razões aqui apresentadas, envio a esta Casa Legislativa para sua apreciação e votação.

Rio Branco – AC, 22 de novembro de 2021.

Lene Petecão
Vereadora

E-mail: lenepetecao55@gmail.com
Facebook: Lene Petecao
Instagram: @lenepetecao

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
05
DILEGIS

PROJETO DE LEI Nº 52/2021

AUTOR: Vereadora Lene Petecão

ASSUNTO: Institui a Política Municipal de Conscientização e orientação sobre o Lúpus e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 24 de novembro de 2021.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2021